



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 030/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei Nº 034/2019, que solicita autorização para o Poder Executivo CEDER EM COMODATO ESPAÇO PÚBLICO EM ESCOLAS MUNICIPAIS DE COTRIGUAÇU/MT À FACULDADE DE ALTA FLORESTA – FAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, apenas para o período em que as Escolas não desenvolve atividades curriculares com os alunos da rede municipal, permanecendo os atos de guarda e gestão da unidade escolar com o Município de Cotriguaçu.

Vale ressaltar, que a Faculdade de Alta Floresta – FAF é uma instituição reconhecida e habilitada pelo Ministério de Estado da Educação, para cursos Superiores na modalidade de Educação a Distância (EAD), Portaria Nº 1.513, publicado às fls. 168 do Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2019.

O Projeto de lei ora apresentado, visa contribuir pela melhoria na educação em nosso Município, tendo em vista que os cursos profissionalizantes são de grande importância para a sociedade, não só pela formação dos indivíduos, mas também pela inclusão daqueles que estão fora do processo de ensino aprendizagem a tempos, proporcionando formação qualificada, ajudando a promover melhor inserção no mercado de trabalho.

Diante de todos esses relevantes motivos e da legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais.

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 05 dias
do mês de dezembro de 2019.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereador VANILTON DE PAULA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU – MT



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 030/2019

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 09/12/2019
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO ESPAÇO PÚBLICO EM ESCOLAS MUNICIPAIS DE COTRIGUAÇU/MT À FACULDADE DE ALTA FLORESTA – FAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato espaço público de Escolas Municipais de Cotriguaçu – MT, exclusivamente para cursos de Educação a Distância (EAD), pelo período de 04(quatro) anos, ficando vedada outra destinação que não seja educacional, conforme segue:

I – 01 sala na Escola Municipal Santa Maria localizada Na Av. Brasil, Bairro Planalto II.

II - 01 sala na Escola Municipal Aldovandro da Rocha Silva, localizada P.A. Nova Cotriguaçu, MT 170 - Comunidade Nova Esperança.

III - 01 sala na Escola Municipal Aparecido Neri Fonseca localizada Rua 1º de Maio n. 30 P.A. Nova Cotriguaçu distrito de Nova União.

IV - 01 sala na Escola Municipal 07 de Setembro, localizada no Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros.

Art. 2º: O Comodato para a Faculdade de Alta Floresta – FAF será apenas no período em que as Escolas não desenvolve atividades curriculares com os alunos da rede municipal, permanecendo os atos de guarda e gestão da unidade escolar com o Município de Cotriguaçu.

§1º: Obriga-se a Comodatária a manter o imóvel limpo e em perfeito estado de conservação, ficando compreendido que qualquer reparo necessário em decorrência do mau uso será de responsabilidade da Concessionária, sem ônus para o Município, ou indenização a qualquer título, quando de sua devolução a esse, sendo ainda vedado a comodatária dar qualquer destino diferente do qual é objetivado neste Instrumento.





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

§2º: A Faculdade de Alta Floresta – FAF é uma instituição reconhecida e habilitada pelo Ministério de Estado da Educação, para cursos Superiores na modalidade de Educação a Distância (EAD), Portaria Nº 1.513, publicado às fls. 168 do Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2019.

§3º: O Comodato poderá ser prorrogado, por igual prazo, caso haja interesse das partes.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Comodato fundamentado no artigo 579 do Código Civil Brasileiro.

Art.4º - Fica estabelecido que o Comodatário não poderá de forma alguma utilizar-se do referido bem para outra destinação que não seja prevista na presente Lei, sob pena de rescisão contratual independente de interpelação judicial.

Art.5º - Fica o Comodatário obrigado a zelar pelo Patrimônio, objeto do presente instrumento, conservando inteiramente as suas características e funcionamento

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal



Alta Floresta-MT, 6 de novembro de 2019.

Ofício n.º 0013/2019

Sr. Jair Klasner

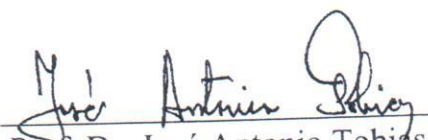
Bom dia!

Tenho a honra e a satisfação de me dirigir de novo a V. Exa. procurando o bem e o progresso do povo do Município de Cotriguaçu e dos Assentamentos de Nova Esperança, de Nova União e de Ouro Verde.

Primeiramente, aqui, anexos, estou enviando a V. Exa., a seus representantes e ao povo: a) cópia da Portaria n.º 1.513, de 29 de agosto de 2019, do Ministério da Educação-MEC, criando a Educação a Distância-EAD da Faculdade de Alta Floresta e da UNIFLOR; b) cópia da Portaria n.º 450, de 3 de outubro de 2019, do Ministério da Educação-MEC, criando, ao mesmo tempo, o Curso de Ciências Contábeis e o Curso de Pedagogia da Educação a Distância-EAD da Faculdade de Alta Floresta e da Uniflor.

Por exigência do Ministério da Educação, venho solicitar de V. Exa. o uso de uma sala em cada um dos quatro polos: Cotriguaçu, Nova Esperança, Nova União e Ouro Verde.

Com os protestos de estima e distinta consideração, atenciosamente,



Prof. Dr. José Antonio Tobias
Diretor Geral
Faculdade de Alta Floresta

Exmo.Sr.

JAIR KLASNER

DD. Prefeito Municipal

Cotriguaçu-MT

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.506, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 454/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201413220.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade ITOP para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Quadra ACSUSF 40, Conjunto 2, Lote 16, s/n, Bairro Centro, Município de Palmas, Estado do Tocantins, mantida pelo Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda. - ME (CNPJ 07.919.717/0001-80).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.507, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 421/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201610208.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Baiana de Tecnologia e Ciências (FATEC-BA), a ser instalada na Avenida Octávio Mangabeira, nº 1.623, bairro Pituba, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela FATEC-BA Faculdade de Tecnologia e Ciências da Bahia Ltda. (CNPJ 02.268.349/0001-34).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.508, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 572/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201703270.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Palmeiras de Goiás - FacMais, a ser instalada na Rua 3, Qd. 29, Lt. 1 C, s/n, bairro Residencial Flórida, no município de Palmeiras de Goiás, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Educação Superior de Inhumas - EPP (CNPJ 07.242.113/0001-42).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.509, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 446/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201719594.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário do Sudeste Mineiro, por transformação da Faculdade do Sudeste Mineiro (FACSUM), com sede na Avenida Presidente Itamar Franco, nº 3.180, bairro São Mateus, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, mantido pela Assupero Ensino Superior Ltda. (CNPJ 06.099.229/0001-01).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.510, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 481/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718898.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia Senai Blumenau, com sede na Rua São Paulo, nº 1.147, bairro Victor Konder, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (CNPJ 03.774.688/0001-55).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.511, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 557/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201501575.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Impacto, a ser instalada na Rua Roberto Simonsen, s/n, bairro Gruta de Lourdes, no município de Macaé, no estado de Alagoas, mantida pela Alagoas Educacional de Ensino Superior Ltda. - EPP (CNPJ 21.190.428/0001-14).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.512, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 440/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701967.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Jacobina, a ser instalada na Rua Coronel João Vieira, nº 38, Centro, no município de Jacobina, no estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.513, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 581/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201715057.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Alta Floresta (FAF) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Leandro Adorno, s/n, Setor Esportivo, Bairro Alta Floresta, Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, mantida pela UNIFLOR - União das Faculdades de Alta Floresta, CNPJ 01.330.273/0001-67.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.514, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 539/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201801937.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia de Sinop, a ser instalada na Avenida das Itaúbas, nº 3.202, Setor Comercial, no município de Sinop, no estado de Mato Grosso, mantida pela Grid Ensino Ltda. (CNPJ 22.030.224/0001-89).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.515, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 410/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201716475.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Camaçari, a ser instalada na Rua Fico Urbano Central, nº 7, Condomínio Mont Blanc Empresarial, andar, Centro, no Município de Camaçari, no Estado da Bahia, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda. (CNPJ 07.714.798/0001-87).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.516, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 415/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201716270.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Social da Bahia - Unisba, por transformação da Faculdade Social da Bahia, com sede na Avenida Oceânica, nº 2.717, bairro Ondina, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Associação Brasileira de Educação Familiar e Social (CNPJ 33.164.450/0001-79).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

Alta Floresta-MT, 6 de novembro de 2019.

Justificativa

Sr. Jair Klasner

Bom dia!

A Faculdade Uniflor oferta os Cursos on-line de Ciências Contábeis e Pedagogia em um período estimado de no mínimo 4 anos considerando o desempenho dos acadêmicos. A Faculdade hoje encontra-se com 39 polos no Nortão do estado de Mato Grosso e também no sul do Pará de forma bastante humanitária preocupando-se assim pela oferta in loco dos cursos no assentamento, distrito, município em que o acadêmico reside para que este não tenha que se deslocar a um centro maior. Assim sendo, a necessidade da solicitação dos espaços nas comunidades Ouro Verde, Nova Esperança, Nova União e Cotriguaçu, justifica-se o que já disposto em tela pela utilização ainda que de forma bastante reduzida com relação ao período de “ocupação”, ou seja: será utilizado somente uma vez ao final de cada semestre para realização das avaliações presenciais e para os vestibulares que serão três durante o ano em curso em um período aproximado de duas horas sempre que a unidade (somente no máximo duas salas de aula) estiver ociosa para não comprometer em nada o ano letivo, contudo, destacamos que uma vez aprovada tal pedido, estas atividades iniciará a partir de janeiro de 2020.

Encaminhamos também logo abaixo, mapa com os polos autorizados pelos MEC.

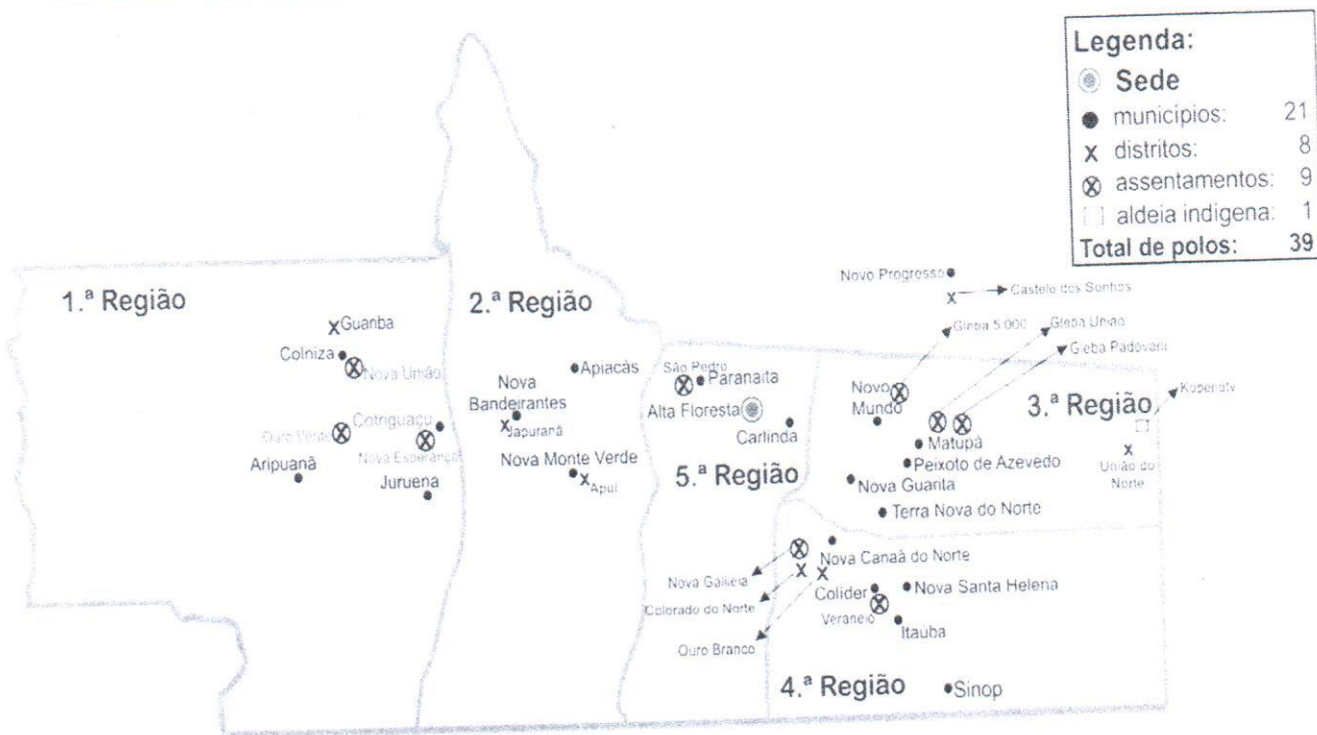
Esclarecemos que durante o uso dos espaços nos comprometeremos em zelar, cuidar do que for necessário para que não haja prejuízo ao Patrimônio Público.

Sabedores que somos da preocupação do poder Público em atender o seu povo com políticas públicas que venham principalmente melhorar a condição de vida da população com qualidade é o que pedimos.

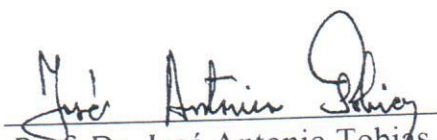


Faculdade de Alta Floresta-FAF

mantida pela União das Faculdades de Alta Floresta
Rua dos Esportes, n.º 78, Caixa Postal n.º 431 - Alta Floresta-MT - 78580-000
Fone: (66) 3512-3300 - www.faflo.com.br



Atenciosamente,


Prof. Dr. José Antonio Tobias
Diretor Geral
Faculdade de Alta Floresta

Exmo.Sr.

JAIR KLASNER

DD. Prefeito Municipal

Cotriguaçu-MT



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/10/2019 | Edição: 194 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

PORTARIA Nº 450, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, da Faculdade de Alta Floresta (FAF), com sede à Avenida Leandro Adorno, s/n, Setor Esportivo, Bairro Alta Floresta, Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, mantida pela UNIFLOR-União das Faculdades de Alta Floresta (CNPJ: 01.330.273/0001-67).

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento dos cursos, neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ATAIDE
ALVES**

ANEXO

(Autorização de Cursos)

ORDEM	PROCESSO	CURSO (GRAU)	VAGAS
1	201715059	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)
2	201715060	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	500 (QUINHENTAS)

